



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Projeto de Lei Municipal nº 061/2021



Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para o cargo que segue:

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Farmacêutico	20 horas	Salário: R\$ 1.663,65 + R\$132,31 Adicional de Insalubridade

§ 1º A contratação temporária prevista no caput servirá para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, a contratação temporária prevista no caput, será dispensado então o processo seletivo, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

§ 3º O contrato administrativo previsto no caput será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;

II - vale-refeição;

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 22 de Julho de 2021.


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

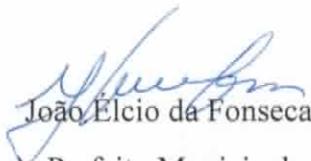
A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Como é de conhecimento público e notório, a população não está imune, e, em razão disso, necessário se mostrar reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, os quais serão responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros, no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A contratação temporária dá-se pelo fato de que atualmente o Hospital Municipal está sendo gerido pela Prefeitura Municipal, até que seja realizado novo processo licitatório para contratação de empresa idônea e responsável pela gestão hospitalar, o que requer grande cuidado e atenção, porém, até que a situação esteja normalizada é necessário a contratação emergencial de tal profissional, para o atendimento hospitalar.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 22 de Julho de 2021.


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal